

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO
RECLAMADO: 2ª RELATORIA DA 2ª TURMA RECURSAL DE
PERNAMBUCO
PROCESSO Nº 1577/2013 (FLUXUS)

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Maria da Conceição da Silva contra o Juízo Federal da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal sob a alegação de que a ação (processo nº 0511225-90.2012.4.05.8300) ajuizada contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social encontra-se à espera de julgamento.

Informou que não vem recebendo o seu benefício de aposentadoria por idade rural, necessitando extremamente dos valores do seu benefício por ser de caráter alimentar, em flagrante desrespeito ao art. 5º da Constituição Federal, inciso LXXXIII.

Requeru providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal de Pernambuco afirmou, em síntese que:

a) Assumiu a 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal no dia 07/01/2013, sendo encontrados mais de 10.000 (dez mil) processos em tramitação, onde se tem mais de 4 (quatro) mil processos pendentes de julgamento e mais de 5 (cinco) mil nas demais fases processuais consecutivas.

b) Com muito esforço de toda a equipe, houve diminuição dos processos pendentes de julgamento, mas, por ausência de magistrado lotado exclusivamente na 2ª Turma Recursal e pelo número ínfimo de servidores, ainda irá demorar algum tempo para sanar todo o atraso existente.

c) Recebeu reclamações apresentadas pelo mesmo advogado (Dr. Joaquim Avelino de Souza Neto, OAB/PE 15.930), denunciando demora no julgamento de processos ajuizados em 2012, quando a Meta do CNJ para

este ano em relação às Turmas Recursais é o julgamento dos processos recebidos pelas Turmas até 2010.

d) O processo será incluído em pauta após o julgamento dos processos mais antigos, conforme a meta do CNJ, uma vez que o processo em questão foi ajuizado em 2012.

Foram pedidas informações complementares, as quais foram prestadas em 07 de agosto de 2013, com as seguintes respostas:

a) Adotam-se os seguintes critérios de preferência para julgamento: 1) preferência legal; 2) preferência em razão de urgência; 3) preferência em razão da antiguidade do feito, levando-se em consideração a data em que o feito foi distribuído no JEF; 4) preferência em razão da antiguidade do feito, levando-se em consideração a data em que o feito chegou na TR.

b) O processo em comento não se enquadra em nenhum dos critérios de preferência acima relacionados, pois o autor não é idoso, o benefício previdenciário pleiteado está sendo recebido e o feito foi distribuído ao JEF há pouco mais de um ano e chegou na Turma Recursal em novembro de 2012, havendo diversos processos mais antigos na 2ª Relatoria;

c) De acordo com relatório extraído do Sistema Creta, no período compreendido entre janeiro e julho de 2013 a 2ª Turma Recursal de Pernambuco proferiu: 1) 7.217 acórdãos; 2) 116 decisões monocráticas terminativas; 3) 1.614 decisões interlocutórias; 4) 2.894 decisões em Pedidos de Uniformização; 5) 1.433 decisões em Recursos Extraordinários.

d) Diante das informações acima prestadas, pode-se prever o julgamento do processo em tela dentro de 60 (sessenta) dias.

Eis o relatório.

Como se vê, o Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler ao prestar suas informações complementares, apresentou justificativa para a não inclusão imediata do feito em pauta, uma vez que não preenche nenhum dos requisitos adotados pela Turma para a preferência no julgamento.

Mesmo assim, o julgador já definiu a data aproximada do julgamento e o feito encontra-se na ordem legal e normal quanto ao andamento e para ser decidido.

Assim, deve-se reconhecer plenamente justificada a demora no julgamento do processo, que deverá obedecer aos critérios de julgamento adotados pela 2ª Turma Recursal, não havendo que se falar em excesso de prazo na presente situação.

Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação.

Dê-se ciência desta decisão as partes.

Após, archive-se.

Recife, 12 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional